CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, "CASAS DE APOIO", PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

1 – PREÂMBULO

1.1 – O CIS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22 ª R.S DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05/2022, com a devida autorização expedida pelo Senhor Presidente do CIS, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e, suas alterações, Lei nº 8.080/90 e 8.142/90 (diretrizes Sistema Único de Saúde) e demais legislações aplicáveis, torna público o **credenciamento de pessoa jurídica**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 - OBJETO

- 2.1 O objeto deste credenciamento visa à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços hospedagem especializada, "casas de apoio", para os usuários do sistema único de saúde dos municípios consorciados, nos moldes do Termo de Referência constante no **Anexo I**, deste Edital.
- 2.2 O Edital e demais documentos pertinentes ao credenciamento em apreço estarão disponíveis na Rua: Professora Diva Proença, nº 500, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min horas às 12h00min horas e das 13:30 horas às 16:30 horas. Uma vez retirado a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas aptas a prestar o serviço descrito no objeto, para a prestação adequada de serviços hospedagem especializada para os pacientes dos municípios consorciados, que fazem tratamento fora do domicílio, TFD, sendo capital e região metropolitana (Curitiba e Campo Largo), bem como nos demais municípios que são considerados centros de saúde e referência de tratamento para os pacientes (Cascavel, Apucarana, Londrina, Arapongas, Maringá, dentre outros que sejam referência de linha de cuidado aos municípios consorciados)
- 3.2 Não poderão participar do Credenciamento, os interessados, que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. $^{\circ}$ 8.666/93 os que se encontrarem nas hipóteses dos itens: 3.3 a 3.7 deste Edital.
- 3.3 Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999; ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **Anexo V**.



- 3.4 Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal.
- 3.5 Declarar que reúne todos os requisitos para a prestação de serviços exigidos no Edital de Chamamento, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento.
- 3.6 Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.7 Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- 3.8 No presente credenciamento é vedada à participação de empresas em consórcio.
- 3.9 Poderá participar do credenciamento toda e qualquer empresa que esteja de acordo com o RAMO DE ATIVIDADE a que se refere este credenciamento regularmente estabelecido e que satisfaça as condições exigidas no presente Edital de Chamamento.
- 3.10 A comissão de licitação efetuará a avaliação do ramo de atividade através do Contrato Social ou de outro documento oficial que indique o ramo de atividade do licitante.
- 3.11 Serão considerados credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 4 deste termo, e cumprirem todos os requisitos estabelecidos.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial no Departamento de Compras e Licitações, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) O contrato social, quando possível, deverá constan a denominação

social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

- **f)** O **contrato social em vigor**, a que se refere à alínea "b", trata-se da **última alteração contratual consolidada** ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- g) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o **ESTATUTO**, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

4.2 - Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- **d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- **e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

4.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.**
- **b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG) e índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥1,00) resultantes da aplicação das fórmulas:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC=

Ativo Circulante
Passivo Circulante



Parágrafo Único: O documento que demonstrará o cálculo dos índices solicitados deverá estar identificado e assinado pelo Representante Legal da empresa e Contador; e o Balanço Patrimonial deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário e deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial.

4.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de capacidade técnica de no mínimo 02 (dois) clientes pessoa jurídica conforme modelo anexo IV;
- b) Licença Sanitária Municipal do local onde será prestado o serviço pela empresa interessada.

4.5 - Outras Comprovações:

- **a)** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Anexo V).
- **b)** Declaração de que a proponente se enquadra como pequena microempresa ou cooperativa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/07 (Anexo VI), se for o caso;
 - c) Declaração de não parentesco (Anexo VII).
- **d)** Declaração de capacidade máxima de leitos que disponibilizará ao Consórcio, **Anexo II**;
- 4.6 No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.
- 4.7 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- 4.8 O Requerimento para Credenciamento e os documentos mencionados, deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão de Licitação, no endereço constante no item 2.2.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

02.006.10.302.0002.2.017 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

02.006.10.302.0002.2.017 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;
- 6.2. Após análise da documentação e comissão de licitação emitirá um parecer técnico, viabilizando o credenciamento, o qual será submetido de imediato para a contratação;
- 6.3. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso à mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;
- 7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;
- 7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CIS e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8 - PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado após a homologação do respectivo processo pelo CIS- IVAIPORÃ, conforme aquisição dos serviços, e emissão da nota fiscal e verificação das faturas por servidor público competente.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados na sede do CIS- IVAIPORÃ, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação, bem como acompanhada das certidões: CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS) e CND (Certidão Negativa de Débito do INSS), devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.
- 8.3 O pagamento dos serviços prestados ocorrerá após a entrega da nota fiscal eletrônica ao setor de faturamento do CIS- IVAIPORA, mediante deposito em, conta no Banco do Brasil, por ser banco oficial, sendo obrigatória conta neste banco.



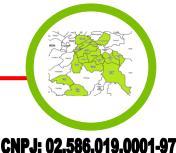
- a) no caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
- b) não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de suas OBRIGAÇÕES em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.4 Os preços pactuados no Chamamento serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

9 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Na hipótese de o credenciado não entregar os documentos de acordo com o item 04 ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, a comissão examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.
- 9.2 O credenciado que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.
- 9.3 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- 9.5 O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 9.6 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.



- 10.2 A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.
- 10.3 É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:
- **a)** A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **b)** Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- **c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- 10.4 Fica assegurado ao CIS o direito de **revogar** o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou a **anular**, por ilegalidade, de ofício, ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 10.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 10.6 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 10.7 Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- 10.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIS.
- 10.09 Como condição para a assinatura do contrato administrativo, o credenciado deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação.
- 10.10 Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na minuta do contrato (Anexo VII).

10.11 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pel

Comissão de Licitação com base na legislação vigente.

10.12 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente a Pregoeira, sito à Rua Professora Diva Proença, n. 500, Centro – CEP: 86.870-000 – FONE: (043) 3472-0649, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

11 - ANEXOS DO EDITAL

21.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I Termo de referência;
- b) Anexo II Requerimento e Declaração de Capacidade;
- c) Anexo III Proposta de Inscrição;
- d) Anexo IV Atestado de Capacidade Técnica;
- e) Anexo V Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VI Declaração de não Parentesco
- g) Anexo VII Minuta de contrato.

Ivaiporã, 11 de Fevereiro de 2022.

Presidente da Comissão de Licitação. Flavia Lariane Mangi Petrassi





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de pessoa jurídica PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, "CASAS DE APOIO", PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

	SERVIÇOS	QNTD	VALOR
1	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO	7.000	R\$ 88,63
	METROPOLITANA		
2	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO	7.000	114,83
	METROPOLITANA COM QUARTO DE ISOLAMENTO		
2	HOSPEDAGEM - CASA DE APOIO DEMAIS MUNICÍPIOS -	5.000	R\$ 52,00
	CENTROS REFERENCIAIS DE ATENDIMENTO SUS COM		
	PERNOITE		

- 2. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;
- 3. As aquisições dos serviços serão de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.1. As credenciadas devem disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

4.1.1 Estrutura Física

- 4.1.1.1 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.
- 4.1.1.2 As credenciadas devem necessariamente possuir:
 - a) quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais;
 - b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações;
 - c) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene el

cadeiras de rodas, equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) aos demais quartos e banheiros;

- d) área de lazer com sala de TV;
- e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o credenciante;
- f) refeitório.

4.1.2 Hospedagem

- 4.1.2.1 Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas;
- 4.1.2.2 Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações. Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.
- 4.1.2.3 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.
- 4.1.2.4 No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernoitarem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

4.1.3 Transporte

- 4.1.3.1 As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelos municípios, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento e que deverá ficar à disposição dos pacientes;
- 4.1.3.2 As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de translado consoante roteiro descrito no item 4.1.3.1:
- 4.1.3.3 As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de translado consoante roteiro descrito no item 4.1.3.1.

4.1.4 Alimentação

- 4.1.4.1 as credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar;
- 4.1.4.2. As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.
- 4.1.4.3 O cardápio deverá ser elaborado por nutricionista.
- 4.1.4.4 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.





ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO.

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (Em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS**, divulgado pelo CIS-IVAIPORA, objetivando contratação de empresas para a prestação de serviços de hospedagem especializada aos pacientes dos Municípios Consorciados, usuários do sistema SUS, pelo tratamento fora do domicílio -TFD, aos municípios referências de saúde, para atender à necessidade do CIS-IVAIPORÃ, que serão pagos conforme valores da tabela de credenciamento, constantes no anexo II, nos termos do chamamento público nº 04/2022.

Declaramos, outrossim, que a capacidade de atendimento do estabelecimento para atender aos municípios consorciados é de ______ leitos/diárias por dia.

					
Cidade:	Estado:				
R.G. Responsável pela empresa:					
	Cidade:				

(Nome do solicitante)

ANEXO III

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA) (Em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO № 04/2022.

cidade decontratação de empre pacientes dos Municí	(Razão Social), CNPJ vem manifestar seu esas para a prestação o pios Consorciados, usu	interesse no de serviços de h ários do sistema	credenciamento, ospedagem espec a SUS, pelo tratam	objetivando cializada aos ento fora do
IVAIPORÃ, que serão	nunicípios referências d pagos conforme valore mento público nº 04/202	s da tabela do C		

VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

	SERVIÇOS	QNTD	VALOR
1	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA	7.000	R\$ 88,63
2	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA COM QUARTO DE ISOLAMENTO	7.000	114,83
3	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO DEMAIS MUNICÍPIOS – CENTROS REFERENCIAIS DE ATENDIMENTO SUS COM	5.000	R\$ 52,00
	PERNOITE		

Sendo	que o	atendimento	aos	municípios	se	dará	na	cidade	de
					-				
		(Nome complete	to) As	sinatura					



ANEXO IV

MODELO

(TIMBRE DA EMPRESA)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Razão Social)	_ atesta para os devidos fins que			
empresa	, com sede na			
	o relacionados, tação, não havendo contra			
	Por ser expressão da verda	de, firmamos o pres	sente.	
	,em	de	de 2022.	
_				
	(Nome completo) Assina	tura		

Obs.: O atestado deverá ser fornecido por cliente pessoa jurídica pública ou privada.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES (Inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99)

	Α	empre	sa							_, CNPJ
n.º		,	por	intermédio	de	seu	representai	nte leg		` ,
							Carteira			
junh men	o de 1993, a	acrescio ezoito)	do pel anos	s do dispos a Lei nº 9.89 em trabalho	to no 54, de	inciso ` 27 de	V do artigo 2 outubro de erigoso ou i	27 da Le 1999, q	i 8.666, d ue não e	de 21 de mprega
apre	endiz ().	Ressa	alva: e	emprega me	enor,	a parti	r de quatorz	e anos,	na cond	lição de
		(Loca	l e dat	ta)		_,	de	de	20	
						e carim		_		

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À CIS – CONSÓRCIO INTERML COMISSÃO MUNICIPAL DE L Chamamento Público - № 04	ICITAÇÃO
(nome da emp	resa), inscrita no
	, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr (a)	, portador (a) da Carteira de
ldentidade nº	e do CPF nº,
	icipação no processo de chamamento público nº 04/2022,
	l De Saúde, que não mantém em seu quadro societário ou
	iros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,
<u> </u>	res, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de
•	de membros ou servidores vinculados ao Departamento
de Finanças, Compras e Licita	ções do CIS – Consórcio Intermunicipal De Saúde.
	, de _ de 20

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO Nº 04/22

CONTRATO ADMINISTRATIVO «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE de Ivaiporã, Estado do Paraná, e a Empresa «NOME FORNECEDOR».

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, os abaixo assinados, de um lado, o CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua Professora Diva Proença, nº 500, na cidade de Ivaiporã, inscrito no CGC/MF sob o número 02.586.019/0001-97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, portador da CI-RG nº 9.871.566-5 expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 940, Centro, no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná.

De outro lado, a Empresa «NOME_FORNECEDOR», pessoa jurídica de Direito Privado, sito à «Endereço_Fornecedor», «Bairro_Fornecedor», em «Cidade_Fornecedor», «Estado_Sigla_Fornecedor», inscrita no CNPJ/MF sob nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», neste ato representado pelo Sr. «Nome_Representante», inscrita no CPF nº «CPF_Representante», RG nº «RG_Representante» SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e firmam o presente Contrato, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 04/22 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica contratação de empresas para a prestação de serviços de hospedagem especializada aos pacientes dos Municípios Consorciados, usuários do sistema SUS, pelo tratamento fora do domicílio - TFD, aos municípios referências de saúde, para atender à necessidade do CIS-IVAIPORÃ,, especificado no termo de referência, anexo I, do Edital de Chamamento Público número 04/2022, assim especificado:

VALORES CONSTANTES NO CREDENCIAMENTO

	SERVIÇOS	QNTD	VALOR
1	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO	7.000	R\$ 88,63
	METROPOLITANA	_	
2	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO CURITIBA E REGIÃO	7.000	114,83



	METROPOLITANA COM QUARTO DE ISOLAMENTO		
3	HOSPEDAGEM – CASA DE APOIO DEMAIS MUNICÍPIOS – CENTROS REFERENCIAIS DE ATENDIMENTO SUS COM PERNOITE	5.000	R\$ 52,00

Parágrafo Único: os servicos de hospedagem deverão respeitar o anexo I - Termo de referencia do edital de chamamento, obrigatoriamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de Chamamento Público 04/2022 e seus Anexos, proposta de credenciamento, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, ao Edital de Chamamento Público nº 04/2022 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento:

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;



- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo
 CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- VI Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n. º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- VII Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- VIII Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;
- IX A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;
- X Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato:
- XI Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;
- XII Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;
- XIII Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- XIV Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Chamamento Público nº 04/2022** que deu origem ao presente instrumento, em específico cumprir integralmente com o solicitado no termo de referência, quer sejam:
 - 4.1. As credenciadas devem disponibilizar os seguintes serviços e possuir os seguintes ambientes:

4.1.1 Estrutura Física

- 4.1.1.1 As credenciadas devem manter as instalações físicas dos ambientes em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto, limpeza e higiene.
- 4.1.1.2 As credenciadas devem necessariamente possuir:
 - a) quartos coletivos com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences pessoais:
 - b) banheiros masculinos e femininos separados, compatíveis com o quantitativo de acomodações;
 - c) quartos e banheiros dotados de medidas que promovam a acessibilidade de pacientes portadores de necessidades especiais, com cadeiras para higiene e



cadeiras de rodas, equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) aos demais quartos e banheiros;

- d) área de lazer com sala de TV;
- e) no mínimo 10 (dez) leitos em sua sede disponíveis para o credenciante:
- f) refeitório.

4.1.2 Hospedagem

- 4.1.2.1 Deverão prestar serviços de hospedagem especializada a pacientes em tratamento de saúde, com atendimento 24(vinte quatro) horas;
- 4.1.2.2 Deverão disponibilizar roupas de cama e banho, esterilizadas equivalentes ao quantitativo máximo de acomodações. Os colchões deverão ser semi ou ortopédicos, com troca de roupa de cama diária. Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento.
- 4.1.2.3 Deverá recepcionar os usuários com informes gerais sobre os serviços ofertados por ela, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar e verificar os encaminhamentos de cada paciente.
- 4.1.2.4 No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho. Aos pacientes que pernoitarem na casa deverá a contratada servir jantar, dispor de cômodos para banho e acomodar em quartos, coletivos ou não.

4.1.3 Transporte

- 4.1.3.1 As credenciadas deverão prestar serviço de traslado aos pacientes e seus acompanhantes, encaminhados pelos municípios, da sede da credenciada aos seus respectivos locais de atendimento, e vice-versa em tempo suficiente de chegarem no horário marcado para o atendimento e que deverá ficar à disposição dos pacientes;
- 4.1.3.2 As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo com capacidade mínima de 10(dez) lugares para fins de translado consoante roteiro descrito no item 4.1.3.1:
- 4.1.3.3 As credenciadas deverão dispor de no mínimo 01(um) veículo, com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais para fins de translado consoante roteiro descrito no item 4.1.3.1.

4.1.4 Alimentação

- 4.1.4.1 as credenciadas deverão fornecer pensão completa, ou seja, no mínimo 03(três) refeições diárias, café da manhã, almoco e jantar:
- 4.1.4.2. As refeições deverão ser fornecidas precedidas de acompanhamento de nutricionistas e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Divisão da Vigilância Sanitária.
- 4.1.4.3 O cardápio deverá ser elaborado por nutricionista.
- 4.1.4.4 Para pacientes com restrições alimentares, deverá haver o preparo de dietas conforme as solicitações médicas. Não fica obrigada a proponente contratada a fornecer complementos vitamínicos.

XV - É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas,



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio;

XVI - As aquisições dos serviços serão de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, agendadas através de sistema próprio.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a
 CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;
- II Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A entrega do objeto será efetuada de **forma integral** no prazo máximo de até 24 **horas**, a **contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Sistema de Agendamento do CIS, sendo que a fatura mensal deverá ser expedida nos termos da contabilidade, através de nota de autorização de débito, antes de emissão de Nota Fiscal.

- § 1º O objeto da presente licitação será recebido:
- I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - II Definitivamente, após a verificação da qualidade le quantidade dos

mesmos;

- **III -** serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **termo de referência, apresentada** na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no § 2° abaixo.
- § 2º Caso o (s) produtos (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- **I -** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **II** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- IV Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.
- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- $\S 3^{\circ}$ A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

02.006.10.302.0002.2.017 - 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02.006.10.302.0002.2.017 - 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ «Valor_Contratado»**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

- § 1º O pagamento será efetuado após a homologação do respectivo processo pelo CIS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, efetuado após atestar a liquidação da despesa e o pagamento será feito até dia 10 do mês subsequente.
- § 2º Os pagamentos serão efetuados na sede do CIS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Licitação, bem como acompanhada das certidões: CRS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS) e CND (Certidão Negativa de Débito do INSS), devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.
- a) No caso de incorreção, a fatura/nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 3º Os preços pactuados no contrato serão fixos e irreajustáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de a licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, a Comissão de Licitação, examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.



- § 2º Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
- § 3ª Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.
- § 4º O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- § 5º As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório.** Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações.

- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- § 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas egais pertinentes à matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato:
- "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificias e não-competitivos;
- 4. "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 5. "Prática obstrutiva":
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e

autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de igual forma e teor para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ivaiporã, «Data_Assinatura».

CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE:

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PRESIDENTE DO CIS

EMPRESA: **«NOME_FORNECEDOR»**CONTRATADA

«Nome_Representante»
REPRESENTANTE LEGAL

	REPRESENTANTE L
TESTEMUNHAS:	
NOME: RG.	
NOME: RG.	

EXTRATO DO CONTRATO Nº «Número_Contrato»/«Ano_Contrato»

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação»

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: «NOME FORNECEDOR»

OBJETO: «Objeto»

VALOR TOTAL: R\$ «Valor_Contratado».

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

«Dotação Completa»

«Dotação_Completa»

VIGÊNCIA DO CONTRATO: «Término_Vigência».

DATA DA ASSINATURA: «Data_Assinatura».

Ivaiporã, «Data Assinatura».

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS PRESIDENTE DO CIS

«Nome_Representante»
REPRESENTANTE LEGAL



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Ivaiporã através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº05/2022, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA UNIDADE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022, PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ESPECIALIZADA, "CASAS DE APOIO", PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, para prestação de serviços até o período de 31 de dezembro de 2022.

O edital estará à disposição das empresas interessadas a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, por tempo indeterminado, na sede CIS/ IVAIPORÃ - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE IVAIPORÃ, sito a rua professora Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã, no horário comercial das 08h00min as 17h00minhoras.

Outras informações através do fone (43) 3472-0649, sendo que o Edital poderá ser solicitado através do e-mail <u>licitacaocisivaipora@hotmail.com.</u>

Ivaiporã, 11 de Fevereiro de 2022.

Presidente da Comissão de Licitação. Flavia Lariane Mangi Petrassi

